Mara Oliveira Gonçalves
Assinado de forma digital por Mara Oliveira Gonçalves
Dados: 2020.08.07 15:17:47 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Ligeiros e Pesados da Marca Toyota

(CP001920)

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2020

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto e prazo

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos ligeiros e pesados da marca Toyota que se encontram discriminados no **anexo IV** ao programa do procedimento, incluindo o fornecimento dos consumíveis, peças, componentes e acessórios necessários às ações de manutenção, os quais se encontram discriminados no **anexo I** ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, terá a duração de 12 (doze) meses, ou até que a prestação de serviços atinja o valor de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o valor do fornecimento não atingir o valor ali estabelecido, as partes poderão acordar a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.
4. Na situação prevista no número anterior, o valor total da prestação de serviços objeto do contrato nunca poderá ultrapassar a quantia de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), sem o IVA.
5. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pela hora de mão-de-obra e pelos consumíveis, peças, componentes e acessórios discriminados no **anexo I** a este caderno de encargos são os definidos naquele anexo, os quais não incluem o IVA.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve entender-se que os preços unitários base fixados no **anexo I** ao caderno de encargos constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos das propostas a apresentar pelos concorrentes, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada hora de mão-de- - obra e por cada unidade dos consumíveis, peças componentes discriminados nos referido anexo.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, os quais não podem ultrapassar os preços base unitários discriminados no **anexo I** a este caderno de encargos, os quais não incluem o IVA.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação respeitante ao contrato far-se-á no final de cada ação de manutenção preventiva ou corretiva, com base nos relatórios de execução do serviço efetuados pelo adjudicatário e entregues à entidade adjudicante, a fim de serem visados pelos serviços da entidade adjudicante.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a data em que a entidade adjudicante tiver recebido a fatura.
3. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato "**CP001920**".
4. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento em que a entidade adjudicante o solicitar.
5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e

a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO II

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Cláusula 7.ª

Local da prestação dos serviços e transporte

1. A manutenção preventiva e corretiva terá lugar em oficina do adjudicatário.
2. A partir do momento em que os veículos forem entregues ao adjudicatário e até à sua devolução à entidade adjudicante, aquele passa a ser responsável por quaisquer danos que os mesmos sofram, devendo contratar os seguros necessários à cobertura deste risco.

Cláusula 8.ª

Manutenção preventiva

1. A manutenção preventiva será realizada de 15.000 em 15.000 km, ou com a periocidade de 12 (doze) meses, de acordo com o que se vier a verificar em primeiro lugar.
2. A manutenção preventiva dos veículos discriminados no anexo IV ao programa do procedimento, compreende os seguintes trabalhos:

 a) Mudança do óleo do motor;

 b) Verificação geral dos filtros e dos níveis de óleo de travões, valvulinas da caixa de velocidades e diferencial e a mudança dos mesmos, conforme indicações do fabricante constantes do manual de utilização entregue com a viatura;

 c) Verificação de todo o sistema elétrico;

 a) Verificação de elementos de iluminação, sempre que existam, com substituição de lâmpadas que se encontrem avariadas.

3. A manutenção preventiva dos veículos discriminados no anexo I ao programa do procedimento inclui a mudança de todos os filtros, pré-filtros e óleos.
4. A entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao adjudicatário a necessidade de realização de ações de manutenção preventiva.
5. As ações de manutenção preventiva deverão realizar-se no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após a receção pelo adjudicatário da comunicação prevista no número anterior.
6. O adjudicatário deverá elaborar e entregar à entidade adjudicante um relatório de cada uma das ações de manutenção preventiva que realize, onde descreverá sucintamente os trabalhos efetuados.
7. Se durante a manutenção preventiva for detetada alguma avaria, o adjudicatário deverá, no prazo de 2 (duas) horas, elaborar e remeter à entidade adjudicante um relatório, no qual descreverá a situação detetada, orçamentará a respetiva reparação, discriminando as peças, componentes e a mão-de-obra necessárias à resolução da mesma, e indicará o prazo necessário para a execução da reparação, sendo que esta só poderá ser realizada após autorização da entidade adjudicante.
8. Na situação prevista no número anterior, a entidade adjudicante poderá, se assim o entender, deslocar-se à oficina do adjudicatário para verificação das avarias detetadas.

Cláusula 9.ª

Manutenção corretiva

1. A manutenção corretiva terá lugar quer quando no decurso de ações de manutenção preventiva o adjudicatário detete avarias veículos, quer quando as avarias forem detetadas pela entidade adjudicante e abrangerá todas as medidas e ações necessárias a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades, de forma a recolocar os veículos em perfeitas condições de funcionamento.
2. Quando as avarias forem detetadas durante as ações de manutenção preventiva, o adjudicatário deverá adotar o procedimento definido no n.º 7 da cláusula anterior.
3. Quando as avarias forem detetadas pela entidade adjudicante, esta comunicará, por escrito a sua ocorrência ao adjudicatário, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se deverá deslocar ao local onde se encontre o veículo avariado.
4. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a receção da comunicação referida no número anterior, o adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante um relatório onde descreva a avaria encontrada e a reparação a efetuar e, bem assim, um orçamento da reparação, com discriminação dos consumíveis, peças, componentes, acessórios e da mão-de-obra necessárias à respetiva execução, devendo também indicar o prazo em que executará os trabalhos.

5. O adjudicatário só iniciará a reparação após a entidade adjudicante dar o seu acordo ao orçamento apresentado.

Cláusula 10.ª

Consumíveis, peças, componentes e acessórios

1. Os consumíveis, peças, componentes e acessórios necessários à realização das ações de manutenção serão fornecidos pelo adjudicatário.
2. A listagem de consumíveis, peças, componentes e acessórios constantes do **anexo I** a este caderno de encargos é meramente exemplificativa, não se comprometendo a entidade adjudicante a adquirir todos aqueles bens, mas apenas os que se revelarem necessários à execução das ações de manutenção a realizar no âmbito do contrato.
3. Para além dos consumíveis, peças, componentes e acessórios discriminados no **anexo I** a este caderno de encargos, a entidade adjudicante poderá adquirir outros ali não identificados que sejam necessários à execução das ações de manutenção objeto do contrato.
4. As peças, componentes e acessórios a utilizar nas ações de manutenção, em regra, deverão ser da marca do veículo a reparar ou equivalente (desde que que cumpram os requisitos e especificações emitidas pelo fabricante da marca), novos de fábrica, de fabrico recente e quando tenham prazo de validade deverão dispor de não menos de 80% do seu período de vida útil, a comprovar caso a caso, antes de iniciada ou no final da reparação.
5. Os consumíveis, peças, componentes e acessórios discriminados no **anexo I** ao presente caderno de encargos serão fornecidos pelo preço constante da proposta adjudicada e os consumíveis, peças, componentes e acessórios não discriminados no referido anexo serão fornecidos por um preço inferior em 10% ao constante da tabela de referência da marca do veículo a reparar, podendo a entidade adjudicante optar por fornecer o bem ao adjudicatário se nisso tiver conveniência.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da presente cláusula e sempre que a entidade adjudicante o solicitar, o adjudicatário, para além dos preços das peças, componentes ou acessórios da marca do veículo a reparar, deverá apresentar preços para peças de linha branca, desde que estas garantam qualidade e fiabilidade.
7. Sempre que a entidade adjudicante o solicite, o adjudicatário deverá entregar-lhe as peças, componentes ou acessórios substituídos.
8. Sempre que a entidade adjudicante leve a acabo ações de manutenção nas suas oficinas, o adjudicatário obriga-se a fornecer peças necessárias à realização das mesmas, pelos preços constantes da respetiva proposta.

9. Na situação prevista no número anterior, os fornecimentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a receção do respetivo pedido formulado pela entidade adjudicante, salvo no que diz respeito a peças mais específicas que podem ser fornecidas até ao prazo máximo de 96 (noventa e oito) horas.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 11.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos do presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

a) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos identificados neste caderno de encargos nos termos e prazos no mesmo definidos;

b) Garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade dos consumíveis, peças, componentes e acessórios utilizados na prestação dos serviços;

c) Retificar ou refazer os serviços prestados sempre que sejam detetados defeitos ou erros de execução e substituir as peças, componentes e acessórios utilizados nas ações de manutenção sempre que os mesmos apresentem anomalias;

d) Prestar o serviço no mais curto espaço de tempo possível;

e) Prestar o serviço por forma a otimizar a vida útil dos veículos;

f) Observar a legislação aplicável à prestação de serviços objeto do contrato;

g) Dispor de pessoal técnico devidamente habilitado para a prestação dos serviços e dos equipamentos necessários e adequados à boa execução dos mesmos.

Cláusula 12.ª
Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da legislação aplicável, o adjudicatário garantirá, sem quaisquer custos para a entidade adjudicante, a conformidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos no âmbito do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês contado da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados no âmbito do contrato, notificar o adjudicatário para proceder à sua reparação ou à substituição de peças, acessórios ou componentes.
3. As reparações e substituições que sejam levadas a efeito no âmbito da garantia deverão ser realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
5. O prazo de garantia das peças, componentes e acessórios é de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, na sua versão atualizada, devendo a sua falta de conformidade ser denunciada pela entidade adjudicante no prazo de 2 (dois) meses contado da data em que aquela tenha tomado conhecimento da mesma.

Cláusula 14.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução do contrato, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato conforme Cláusula 24.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações resultantes do presente contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe, por cada situação de incumprimento, uma sanção pecuniária de 1% do valor total do contrato.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de

dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada e,

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 24.º

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.